

DECRETO Nº. 02/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 290 DE 20 DE JANEIRO DE 2017, QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RAPOSA – DOMRAPOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAPOSA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 66, III da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 290 de 20 de janeiro de 2017, que institui o Diário Oficial do Município de RAPOSA - DOMRAPOSA como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta do Município de RAPOSA,

DECRETA:

Art. 1º A regulamentação da Lei Municipal nº 290 de 20 de janeiro de 2017, obedecerá ao disposto neste Decreto.

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Diário Oficial do Município de RAPOSA - DOMRAPOSA é o meio oficial pelo qual serão publicados os atos dos poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta do Município de RAPOSA/MA.

Art. 3º O Diário Oficial do Município terá como características a circulação diária, a numeração sequencial e ininterrupta, seções específicas para os atos oficiais dos poderes executivo e legislativo e dos entes da administração municipal indireta, sob a forma impressa e eletrônica.

SEÇÃO II
DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RAPOSA - DOMRAPOSA

Art. 4º O DOMRAPOSA será disponibilizado eletronicamente através da rede

mundial de computadores (Internet), em atalho (link) disposto na página principal do sítio eletrônico do Município, encontrada no endereço eletrônico www.raposa.ma.gov.br.

Art. 5º A disponibilização eletrônica do DOMRAPOSA deverá ocorrer de forma gratuita.

SUBSEÇÃO I DAS PUBLICAÇÕES

Art. 6º A data da publicação será a do dia em que o DOMRAPOSA for disponibilizado na rede mundial de computadores.

Art. 7º São obrigatoriamente publicados na íntegra:

I - as Leis e demais atos resultantes de processo legislativo da Câmara Municipal de Vereadores;

II - os Decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito;

III - os atos dos Secretários, baixados para a execução de normas.

Parágrafo Único - As Leis e os Decretos podem ser publicados apenas com seu número, data, ementa e link, onde se encontra o texto completo, desde que o mesmo esteja abrigado no sítio www.raposa.ma.gov.br.

Art. 8º Não requerem publicação na íntegra:

I - atas e decisões, desde que não exigidas em Lei específica;

II - editais, avisos e comunicados;

III - contratos, convênios, aditivos e distratos;

IV - outros atos oficiais não elencados no art. 7º.

Parágrafo Único - Os atos oficiais elencados nos incisos deste artigo poderão ser publicados em resumos restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos por Lei.

Art. 9º Serão obrigatoriamente publicados no DOMRAPOSA os atos oficiais constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 10 Poderão ser publicados no DOMRAPOSA os atos de publicação legal facultativa.

Parágrafo Único - Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 11 Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor quanto na forma, serão cancelados pelos operadores do sistema de inserção e somente serão publicados após a devida adequação.

Art. 12 Fica vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico de:

I - atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;

II - atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto;

III - desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos e logomarcas, brasões ou emblemas de administrações ou que representem promoção pessoal ou político partidária;

IV - reprodução de discursos.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 13 As retificações e as republicações dos atos publicados no DOMRAPOSA deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo Único - Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados.

Art. 14 A Administração Direta, quando iniciar a publicação da versão impressa do Diário Oficial do Município de RAPOSA, o fará em periodicidade mensal e de forma resumida.

SUBSEÇÃO II DA RESPONSABILIDADE PELAS PUBLICAÇÕES

Art. 15 A responsabilidade pelas publicações será definida segundo a competência sobre a matéria a ser publicada.

Parágrafo Único - Serão de responsabilidade dos respectivos órgãos da Administração Indireta optantes as informações dos atos de sua competência exclusiva.

Art. 16 Serão designados 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente, a serem indicados pelo Chefe do Executivo, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º O servidor designado, mediante Termo de Compromisso, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no DOMRAPOSA.

§ 2º Fica obrigado o servidor, sob pena de destituição e responsabilização disciplinar sem prejuízo de outras sanções passíveis, a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 18 deste Decreto.

§ 3º Os atos serão publicados no DOMRAPOSA nas sextas-feiras, salvo em feriados ou pontos facultativos municipais, quando a data de publicação será o próximo dia útil.

§ 4º A circulação impressa do DOMRAPOSA, quando iniciar, dar-se-á no último final de semana de cada mês, salvo feriados, transferindo a impressão para o próximo dia útil.

Art. 17 O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

I - fidelidade às informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;

III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;

IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;

V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo Único - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

SUBSEÇÃO III DOS PRAZOS E DO PROCESSAMENTO DAS PUBLICAÇÕES

Art. 18 Todos os atos requeridos a publicação deverão ser encaminhados ao servidor responsável até as 12h00min do dia anterior ao dia da publicação.

§ 1º Os atos que não obedecerem aos prazos do “caput” deste artigo serão enviados a publicação no dia útil imediatamente posterior aquele solicitado.

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o diário circulará normalmente com a inscrição “SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”.

§ 3º Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, a contagem iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data do respectivo Diário Oficial do Município.

Art. 19 O Poder Executivo, especialmente suas Secretarias, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo deverão indicar expressamente, aos responsáveis pela publicação do DOMRAPOSA, os nomes das pessoas autorizadas a repassar as informações requeridas pelo órgão solicitante.

Art. 20 A formatação do conteúdo do DOMRAPOSA é de competência dos responsáveis pela publicação.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RAPOSA/MA, 25 DE JANEIRO DE 2017.

THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA
PREFEITA

ANEXO ÚNICO

ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RAPOSA:

- * Extratos de atas, decisões, editais, avisos, comunicados, contratos, convênios, aditivos e distratos;
- * Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso, Convite, Leilão e Pregão;
- * Termo de Dispensa de Licitação;
- * Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- * Autorização de Concessão à Atas de Registro de Preços;
- * Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório;
- * Preços registrados;
- * Decisão de impugnação de editais;
- * Decisão de recursos;
- * Revogação, Anulação, Adjudicação, Homologação e Convocação de Licitação;
- * Apostilas;
- * Penalização de Empresas;
- * Editais de notificações fiscais e tributárias;
- * Editais e Atas de Conselhos;
- * Edital de Concurso Público;
- * Homologação de inscrição em Concurso Público;
- * Resultado e classificação em Concurso Público;
- * Decisão de recursos em Concurso Público;

- * Convocação para nomeação e posse;
- * Admissão, Exoneração, Aproveitamento, Lotação, Promoção, Recondução, Reintegração, Reversão, Readaptação, Transferência e Cedência de servidores;
- * Leis;
- * Decretos;
- * Portarias;
- * Resoluções;
- * Retificação de atos.